

Processo Nº: 5164979-18.2026.8.09.0110

1. Dados Processo

Juízo.....: Mozarlândia - Vara Cível

Prioridade.....: Maior de 60 Anos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 26/02/2026 16:07:18

Valor da Causa.....: R\$ 34.016.056,02

2. Partes Processos:

Polo Ativo

EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA

GABRIEL MONTEIRO MENDONCA DE ALMEIDA CASTRO

GUILHERME LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) De Direito Da Vara Cível Da Comarca De
Mozarlândia - GO**

Processo nº 5164979-18.2026.8.09.0110

BANCO BRADESCO, instituição financeira, já qualificada, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, pela faculdade prevista nos termos do art. 53, parágrafo único e art. 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, vem apresentar, tempestivamente, sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em face de **EMILIANA BARBOSA LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA, GABRIEL MONTEIRO MENDONCA DE ALMEIDA CASTRO, GUILHERME LOBO GUIMARAES DE ALMEIDA**, já qualificado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os devedores apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, todavia, as condições previstas para novação dos créditos refletem ainda o risco e ônus dos Devedores aos seus Credores, ressaltando-se, de início, a previsão de pagamento dos Credores Quirografários, a qual deve ser objeto de deliberação de credores, e eventualmente de controle de legalidade por este MM. Juízo, uma vez que oneram demasiadamente os credores, implicando praticamente na alforria judicial da dívida.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentou condições de pagamento, com cláusulas destoantes e incapazes de serem aprovadas de pleno Direito, conforme seguintes termos:

CONDIÇÕES CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Deságio: 80% (oitenta por cento);
Carência: 36 (trinta e seis meses);
Prazo de Pagamento: 15 (quinze) anos;
Sem juros e correção monetária.

www.ernestoborges.com.br

Valor: R\$ 34.016,056,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MOZARLÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/10/2026 18:35:00

CONDIÇÕES CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Deságio: 70% (setenta por cento);
Carência: 36 (trinta e seis meses);
Prazo de Pagamento: 15 (quinze) anos;
Sem juros e correção monetária.

Assim, para o Credor, o prazo total de pagamento e o valor do crédito ao final é totalmente desarrazoado, somado ao fato de que haverá correção monetária de forma totalmente irrisória, podendo ser considerada uma espécie vedada pelo ordenamento jurídico de "perdão da dívida", de tal forma que o Banco Credor sofrerá inúmeros prejuízos, podendo, caso concedida nos presentes termos, lesar o cenário econômico do custo do crédito e financiamento das operações.

Além do exposto, o Plano de Recuperação Judicial possui diversas outras cláusulas ilegais, que serão melhores discorridas abaixo.

2. DAS ILEGALIDADES DAS CLÁUSULAS

2.1 Deságio de 80% e 70%

Os Devedores apresentaram condição de pagamento em que propõem deságio de 80% (oitenta por cento) e 70% (setenta por cento), todavia, em que pese se tratar de negociação propriamente dita, a referida condição é, também, ilegal.

Os Tribunais, entendem, pela melhor aplicação do Direito, ao reconhecerem a nulidade das condições de pagamento extremamente prejudiciais aos credores:

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. RECLASSIFICAÇÃO COMO QUIROGRAFÁRIOS. DESÁGIO DE CERCA DE 90%. ABUSIVIDADE NO CASO CONCRETO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. I. CASO EM EXAME:1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial substitutivo da empresa recuperanda, rejeitando as objeções apresentadas pelos credores, incluindo a dos agravantes, que questionavam a limitação do pagamento dos créditos trabalhistas a R\$ 30.000,00, com reclassificação do valor excedente como crédito quirografário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:2. A questão em discussão consiste na legalidade das

cláusulas do plano de recuperação judicial que limitam o pagamento do crédito trabalhista a R\$ 30 .000,00, com reclassificação do valor excedente como quirografário, submetendo-o a deságio de cerca de 90% e parcelamento em 108 meses. III. RAZÕES DE DECIDIR:3. O plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores com 80,26% dos votos dos credores trabalhistas, estabelecendo o pagamento integral dos créditos trabalhistas até o limite de R\$ 30 .000,00 no prazo de um ano, com reclassificação do valor excedente como quirografário. 4. O artigo 54 da Lei nº 11.101/2005 não veda expressamente a aplicação de deságio ao crédito trabalhista, mas estabelece que o pagamento deve ocorrer no prazo de um ano, podendo ser estendido para até dois anos mediante garantias, aprovação dos credores e pagamento integral . 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a aplicação de deságio aos créditos trabalhistas quando pagos no prazo de um ano, mas exige pagamento integral quando o prazo é estendido. 6. A reclassificação do crédito trabalhista excedente a R\$ 30 .000,00 como quirografário, com aplicação de deságio de 90% e parcelamento em 108 meses, configura tratamento desproporcional e abusivo, especialmente considerando que o crédito dos agravantes representa cerca de 76% do total dos créditos trabalhistas. 7. **A cláusula que prevê o pagamento de apenas 10% do valor do crédito reclassificado como quirografário, com deságio de 90% do saldo, resulta em evidente desvantagem para credores específicos, violando o princípio da igualdade material entre os credores originais da mesma classe.**IV . DISPOSITIVO E TESE: 8. Recurso parcialmente provido para declarar a nulidade parcial da cláusula 5.2.1 do plano de recuperação judicial, no que se refere à reclassificação dos créditos trabalhistas superiores a R\$ 30 .000,00 como quirografários, determinando que a recuperanda apresente aditivo à cláusula para que assegure a paridade de tratamento entre os credores da mesma classe.Tese de julgamento: "É abusiva e desproporcional a cláusula do plano de recuperação judicial que reclassifica créditos trabalhistas excedentes a determinado valor como quirografários, submetendo-os a condições de pagamento significativamente desvantajosas, em violação ao princípio da igualdade entre credores da mesma classe. "Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, arts . 54, 83, I.Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp n. 2.110 .428/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, j. 6/8/2024; STJ, AgInt no REsp n . 2.163.486/SP, Rel. Min . Moura Ribeiro, 3ª Turma, j. 26/5/2025; TJRS, Agravo de Instrumento, Nº 50926742820258217000, 6ª Câmara Cível, Rel. Ney Wiedemann Neto, j. 26/06/2025 .(Agravo de Instrumento, Nº 52074755420258217000, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Eliziana da Silveira Perez, Julgado em: 28-11-2025) (TJ-RS - Agravo de Instrumento: 52074755420258217000 OUTRA, Relator: Eliziana da Silveira Perez, Data de Julgamento: 28/11/2025, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 01/12/2025)

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO. QUÓRUM . INOBSERVÂNCIA. CRAM DOWN. REQUISITOS CUMULATIVOS. NÃO OCORRÊNCIA . DESÁGIO ELEVADO. REJEIÇÃO DO PLANO. ABUSO DO DIREITO DE VOTO. INEXISTÊNCIA . ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONVOCAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1 . Apenas em situações excepcionais, quando comprovado o abuso do direito de voto por parte do credor que se manifestou contrário ao plano recuperacional, é possível deferir a recuperação judicial sem a aprovação do plano pelo quórum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/2005 e sem o atendimento cumulativo de todos os requisitos do art . 58, § 1º, da referida lei, para a aplicação do cram down.1.1. **No caso dos autos, não é razoável exigir do credor, titular de cerca de 95% (noventa e cinco por cento) das obrigações passivas da devedora, que manifeste incondicional anuência na redução do equivalente a 90% (noventa por cento) de seu crédito, em benefício da coletividade de credores e em detrimento de seus próprios interesses** . Nesse contexto, não restou configurado o abuso de direito na recusa do Plano de Recuperação Judicial. 2. Recurso especial provido para declarar não abusivo o voto de rejeição e determinar a intimação dos devedores para a elaboração de um novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores. (STJ - REsp: 1880358 SP 2020/0149358-8, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 27/02/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024)

Portanto, a proporção do deságio aplicado no Plano de Recuperação Judicial, além de abusivo, obriga aos credores a aceitarem um Plano de remissão forçada de dívida, o que deve ser vedado e excluído da forma de negociação apresentada pelos Devedores.

2.2 Liberação de Garantias – Extensão da Novação aos Coobrigados – Supressão das Garantias Reais – Extinção das Ações

O plano prevê a liberação das garantias pessoais de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos entre devedora e credores, ao estabelecer que a novação alcança os devedores solidários e demais garantidores, devendo ser extinta as ações, assim como prevê a supressão de garantias reais.

Entretanto, esta cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não sujeito aos efeitos da recuperação.

Tanto é assim, que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual "*a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória*". Inclusive, a jurisprudência se posiciona nos seguintes termos:

DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO . **CLÁUSULA DE SUPRESSÃO DE GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA EXPRESSA DOS CREDORES.** PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO . 1. **O ART. 49, § 1º, DA LEI N. 11 .101/2005 ASSEGURA AOS CREDORES O DIREITO DE CONSERVAR SUAS GARANTIAS CONTRA COOBIGADOS, FIADORES E OBRIGADOS DE REGRESSO, SALVO CONCORDÂNCIA EXPRESSA EM SENTIDO CONTRÁRIO.** 2. **A SÚMULA N. 581 DO STJ ESTABELECE QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA TERCEIROS DEVEDORES SOLIDÁRIOS OU COOBIGADOS .** 3. A CLÁUSULA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APENAS PRODUZ EFEITOS EM RELAÇÃO AOS CREDORES QUE APROVARAM O PLANO SEM RESSALVAS, **SENDO INEFICAZ QUANTO ÀQUELES QUE SE ABSTIVERAM, SE OPUSERAM OU NÃO PARTICIPARAM DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.** 4. O ACÓRDÃO RECORRIDO, AO ADMITIR A LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS DE FORMA A VINCULAR TODOS OS CREDORES, DIVERGIU DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO STJ, ESPECIALMENTE NO JULGAMENTO DO RÊSP N . 1.333.349/SP, DO AGÍNT NO ARESN N. 1 .859.659/RS, DO AGÍNT NO RÊSP N. 1.940 .442/AC E DO AGÍNT NO RÊSP N. 2.015.950/GO . 5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - RÊSP: 00000000000002114437 CE 2023/0449015-1, RELATOR.: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DATA DE JULGAMENTO: 31/03/2025, T4 - QUARTA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJEN 03/04/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO RECUPERACIONAL. SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS . LIBERAÇÃO DE AVALISTAS, FIADORES E COOBIGADOS. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA EXPRESSA DOS CREDORES TITULARES DAS GARANTIAS. INEFICÁCIA DAS CLÁUSULAS EM RELAÇÃO AOS CREDORES DISSIDENTES OU AUSENTES. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE . MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. A APROVAÇÃO DO PLANO DE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPLICA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES AO PEDIDO, OBRIGANDO O DEVEDOR E OS CREDORES A ELE SUJEITOS, SEM PREJUÍZO DAS GARANTIAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 49, § 1º, E 59 DA LEI Nº 11.101/2005 . **A CLÁUSULA DO PLANO QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS E A LIBERAÇÃO DE AVALISTAS, FIADORES E COOBRIGADOS SOMENTE PRODUZ EFEITOS EM RELAÇÃO AOS CREDORES QUE EXPRESSAMENTE ANUIRAM A TAL DISPOSIÇÃO, NÃO SENDO Oponível AOS CREDORES DISSIDENTES OU AUSENTES.** A DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA DOS CREDORES, AINDA QUE FORMALIZADA POR MEIO DE TERMOS DE ADESÃO EM SUBSTITUIÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL, NÃO POSSUI O CONDÃO DE SUPRIMIR DIREITOS PATRIMONIAIS INDIVIDUAIS DE CREDORES QUE NÃO MANIFESTARAM CONCORDÂNCIA COM A EXTINÇÃO DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS EM SEU FAVOR. O CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO RECUPERACIONAL AUTORIZA O RECONHECIMENTO DA INEFICÁCIA DE CLÁUSULAS QUE AFRONTEM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL OU A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA, SEM QUE ISSO REPRESENTA INDEVIDA INTERFERÊNCIA NA AUTONOMIA NEGOCIAL DOS CREDORES ADERENTES. CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, **A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA TERCEIROS DEVEDORES SOLIDÁRIOS OU COOBRIGADOS, POR GARANTIA CAMBIAL, REAL OU FIDEJUSSÓRIA (SÚMULA 581/STJ)** . (TJ-MG - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 49764371520248130000, RELATOR.: DES.(A) MARCOS HENRIQUE CALDEIRA BRANT, DATA DE JULGAMENTO: 22/04/2026, CÂMARAS ESPECIALIZADAS CÍVEIS / 16ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA, DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/04/2026)

Portanto, a extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal.

Ainda, o Banco credor discorda expressamente da cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a suspensão ou supressão das garantias reais vinculadas ao crédito, por entender que tal previsão viola frontalmente o disposto no artigo 50, §1º da Lei nº 11.101/2005, que exige anuência expressa do credor titular da garantia para qualquer alteração nesse sentido. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara ao afirmar que:

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CONSENTIMENTO DOS CREDORES TITULARES PARA**

SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS . NECESSIDADE. PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ . AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. CONFORME O ATUAL ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE, O CONSENTIMENTO DO CREDOR TITULAR DA GARANTIA REAL OU FIDEJUSSÓRIA É INDISPENSÁVEL NA HIPÓTESE EM QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVEJA A SUA SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO (RESP 1.794 .209/SP, RELATOR MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 12/5/2021, DJE DE 29/6/2021). 2. O ENTENDIMENTO ADOTADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO COINCIDE COM A JURISPRUDÊNCIA ASSENTE DESTA CORTE SUPERIOR, CIRCUNSTÂNCIA QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. 3 . AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ - AGINT NOS EDCL NO ARESP: 00000000000002337512 MT 2023/0108468-5, RELATOR.: MINISTRO RAUL ARAÚJO, DATA DE JULGAMENTO: 22/04/2026, T4 - QUARTA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJEN 30/04/2026)

Assim, as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial violam expressamente os artigos 49, §1º e 50, §1º da Lei nº 11.101/05, bem como o quanto já sumulado pelo c. STJ no enunciado 581, ao reconhecer não só a possibilidade, mas também o direito dos credores em continuarem com as execuções individuais contra os garantidores da dívida, bem como de manter as garantias reais mesmo com a aprovação do PRJ.

Não restam dúvidas, então, de que o Plano de Recuperação Judicial não pode ser aprovado pelos credores na forma em que redigido pelos Devedores, tampouco homologado por esse MM. Juízo, pois contrário à Lei, à Doutrina e à jurisprudência.

2.3. Livre Alienação de Ativos

A livre alienação de ativos, viola frontalmente o artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá.

A alienação, locação, arrendamento e oferecimento de qualquer bem do Grupo Devedor, seja ele garantidor ou não de qualquer operação bancária, deve ser precedida de autorização dos credores em Assembleia Geral de Credores, cujo produto, caso autorizado, deverá ser revertido ao cumprimento das obrigações em face de seus Credores.

Outrossim, a Lei nº 11.101/2005, disciplina em seus art. 142, as formas de alienação de ativos. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PLANO APROVADO E HOMOLOGADO – SOBERANIA DA ASSEMBLEIA DE CREDORES – RELATIVIZAÇÃO – JURISPRUDÊNCIA – EXAME CONCRETO DAS CLÁUSULAS – DESÁGIO, CARÊNCIA E PRAZO DE PAGAMENTO EM CONSONÂNCIA COM A REALIDADE FINANCEIRA DA RECUPERANDA – AUSÊNCIA DE JUROS – POSSIBILIDADE – OPÇÕES DE PAGAMENTO – **PREVISÃO CLAUSULAR DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – INVALIDADE DERIVADA DA FÓRMULA GENÉRICA ADOTADA, QUE CONFRONTA DIRETAMENTE O DISPOSTO NO "CAPUT" DO ART. 66 DA LEI 11.101/2005** - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS INSTITUÍDAS FRENTE A COOBRIGADOS, FIADORES E OBRIGADOS DE REGRESSO, OBSERVADA A SÚMULA 61 DESTE TRIBUNAL – EXIGÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EM HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO E DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE CREDORES – CLÁUSULA INVÁLIDA, CONTRARIADAS AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO JUÍZO RECUPERACIONAL - ILEGALIDADES APURADAS E RESSALVADAS - HOMOLOGAÇÃO MANTIDA, DECOTADAS AS CLÁUSULAS INVÁLIDAS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - AGRADO DE INSTRUMENTO: 2092155-51.2024.8.26.0000 CORDEIRÓPOLIS, RELATOR.: FORTES BARBOSA, DATA DE JULGAMENTO: 13/05/2024, 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/05/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL À AGRAVANTE, HOMOLOGANDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM RESSALVAS. INSURGÊNCIA DA RECUPERANDA. CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ (RESP 1660195/PR). CLÁUSULA 11 .2. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR. ATUAL INVIABILIDADE DO ÍNDICE, QUE IMPLICA AUSÊNCIA DE RECOMPOSIÇÃO DO CRÉDITO. CORRETA A SUA SUBSTITUIÇÃO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. CLÁUSULA 15 QUE CONDICIONA A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, À PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA DEVEDORA, PARA PURGAR A MORA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONCURSAIS. AFRONTA AOS ARTIGOS 61, § 1º, E 73, IV, DA LEI N. 11.101/05. DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS QUE PODERÁ ACARRETAR A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, SEM QUE HAJA A CONVOCAÇÃO PRÉVIA DE UMA NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CLÁUSULA 17. MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO. **A ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA RECUPERANDAS ESTÁ CONDICIONADA À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, COM OITIVA DE CREDORES, ADMINISTRADORA JUDICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE ART. 66 DA LEI N. 11.101/05.** CLÁUSULA 19. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO A COOBRIGADOS E GARANTIDORES DE CREDORES QUE SE APLICA APENAS AOS CREDORES PRESENTES E QUE CONCORDARAM EXPRESSAMENTE COM A LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 50, §§ 1º E 2º, E 59, AMBOS DA LEI N. 11. 101/05, E COM A SÚMULA 61 TJSP E SÚMULA 581 DO STJ. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2292976-08.2023.8.26 .0000 REGENTE FEIJÓ, RELATOR.: ALEXANDRE LAZZARINI, DATA DE JULGAMENTO: 07/02/2024, 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 08/02/2024)

Portanto, têm-se que a citada cláusula de libre alienação dos ativos é nula e qualquer outra forma de alienação sem a fiscalização dos credores e autorização judicial, vistos que, os Credores, Administrador Judicial, Ministério Público e próprio Poder Judiciário são responsáveis pela convalidação dos atos e autorização de tomadas de decisões jurídicas ou negociais que possam interferir no resultado do presente processo de Recuperação Judicial.

2.4. Impossibilidade de os Credores Requererem a Convolação em Falência em Caso de Descumprimento do Plano

No que tange à cláusula que dispõe que em caso de o plano ser descumprido, deverá ser convocada assembleia de credores, é totalmente abusiva. Ainda, dispõe sobre a possibilidade do encerramento da recuperação judicial antes do biênio legal.

Acrescente-se que por força do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF, não se pode proibir um credor de requerer a falência da empresa em caso de descumprimento do plano, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convolação da recuperação judicial em falência.

Outrossim, para que os credores possam ter mais segurança jurídica do cumprimento do plano de recuperação judicial, mister a fiscalização do judiciário durante o período de 02 (dois) anos.

2.5. Ilegalidade da Modificação do Plano a qualquer tempo

O plano menciona a possibilidade de aditamentos e modificações mesmo após a sentença de encerramento da recuperação ou durante sua execução, através da convocação de uma "Reunião de Credores" (RC), com características bastante diferentes das descritas em lei.

Inobstante ser permitida a modificação do plano mesmo após sua homologação, há "detalhes" aparentemente esquecidos no plano, que prevê a possibilidade

de, em uma simples reunião, ser totalmente modificado um plano discutido e avalizado pelos credores em Assembléia e perante um Administrador judicial. Sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MODIFICAÇÃO DO PLANO APÓS HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE, CONFORME AS PECULIARIDADES DO CASO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA OS GARANTIDORES. DESCABIMENTO. 1. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO. DECISÃO QUE TEM POR FINALIDADE ASSEGURAR A POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA AGRAVADA, PERMITINDO A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. 2. **ASSIM, É POSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DO PLANO APÓS HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, DESDE QUE APROVADA PELOS CREDORES EM ASSEMBLEIA E SUBMETIDA AO CRIVO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO**, MESMO APÓS OS DOIS ANOS A PARTIR DA CONCESSÃO, PORÉM ANTES DA DECLARAÇÃO JUDICIAL DE ENCERRAMENTO. 3. **A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES É SOBERANA EM SUAS DECISÕES, CABENDO AO PODER JUDICIÁRIO EXERCER O CONTROLE DE LEGALIDADE, EVITANDO O ABUSO DO DIREITO**. 4. HIPÓTESE EM QUE O PLANO ESTABELECE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA OS GARANTIDORES. AFRONTA À REGRA DE ORDEM PÚBLICA, QUE PREVALECE SOBRE A LIBERDADE CONTRATUAL, INCLUSIVE EM RESPEITO AO DIREITO DAS MINORIAS. ENTENDIMENTO CONFORME RESP 1.333.349/SP, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC/73. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70071200489 RS, RELATOR.: ISABEL DIAS ALMEIDA, DATA DE JULGAMENTO: 19/12/2016, QUINTA CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 26/01/2017)

Sendo assim, a possibilidade de modificação do Plano à margem do rigoroso procedimento previsto na Lei 11.101/05 afronta o princípio da boa-fé objetiva e desnatura o pacto homologado judicialmente. Por representar nítido abuso de direito e tentativa de flexibilização unilateral de obrigações, impõe-se o reconhecimento de sua nulidade, ratificando-se a total discordância do credor quanto à manutenção de referida cláusula.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Assim, diante da discordância do objeitor com os termos apresentados no plano e da sustentação da presente Objeção nos autos, a convocação da Assembleia Geral de Credores é medida que se impõe.

Ademais, requer, desde já, a supressão das cláusulas ilegais contidas no Plano de Recuperação Judicial, **sem prejuízo do auxílio no parecer sobre controle de legalidade exercido pelo Administrador Judicial, realizando suas ponderações de praxe, para fins de deliberação em conclave.**

Por fim, requer que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **Renato Chagas Corrêa Da Silva – OAB/GO 28449**, nos termos do art. **272, § 2º e § 5º, do CPC**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Mozarlândia, GO, 08 de outubro de 2026.

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28449